

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 314/16

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação coletiva trabalhista promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal do Município de Mogi Mirim, perante a Vara do Trabalho de Mogi Mirim (Processo n° 0000654-59.2012.15.0022) e nos termos da Lei Federal n° 11.738/2008, fica garantido ao emprego de **EDUCADOR INFANTIL** do quadro de pessoal da Administração Direta, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, ficando o valor salarial desse emprego alterado nos termos da presente Lei.

§ 1° A remuneração bruta do Educador Infantil passará a ter a seguinte composição:

 I – salário base correspondente às classes salariais SPC/01, SPD/01, SPG/01 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;

 II – diferença correspondente ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica menos o valor do Salário Base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, será pago em parcela destacada, sob a denominação de "Diferença Salarial do Educador Infantil".

Art. 3° O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4° A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial do Educador Infantil será reajustada nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5° Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão consideradas as parcelas relativas ao salário base e a diferença salarial do Educador Infantil.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2 016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 08/2016 Autoria: Poder Executivo Municipal FOI PUBLICADA(O) em 29,06,16

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCIPIO